



1ª Votação		Resultado
13 / 03 / 95		Acórd. Unân.
2ª Votação		
/ /		
3ª Votação		
/ /		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1300, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº 243/95

DATA 03 / 03 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 660.000,00, TENDO
COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA
1995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

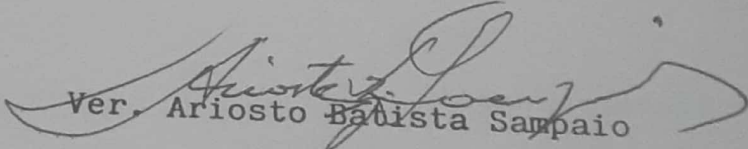
A T O N.º 286

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1300, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo
35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o
Projeto de Lei n.º 1300, do Executivo.

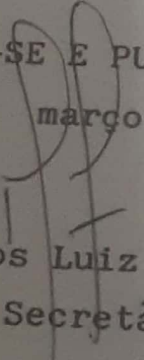
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1300, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na
forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de março de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de março de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de março de 1995

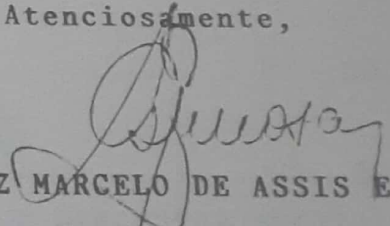
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, tendo como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1995.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão visa suprir de reforços as rubricas contidas no mesmo, para o atendimento de compromissos desta Administração Municipal.

Solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1300

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR NO VALOR DE R\$ 660.000,00, TENDO
COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADA-
ÇÃO PREVISTO PARA 1995.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos
e sessenta mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orça-
mentárias:

ÓRGÃO:03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Administração

2.009-Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos..... R\$ 20.000,00

3.1.9.1.00-Sentenças Judiciárias R\$ 15.000,00

ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

U.Orç:02-Encargos Gerais do Município

1.009-Participação no Projeto de Construção da DP Butiá

4.3.2.2.01-Transf. p/Construção DP Butiá..... R\$ 5.000,00

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

U.Orç:01-Núcleo de Serviços Urbanos

1.018-Expansão da Rede de Energia Elétrica

4.1.1.0.00-Obras e Instalações R\$ 100.000,00

1.072-Pavimentação de Obras e Infraestrutura de Ruas e Av.PIMES

4.1.1.0.00-Obras e Instalações..... R\$ 315.000,00

1.029-Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Ilumin. Pública

4.1.1.0.00-Obras e Instalações R\$ 130.000,00

2.027-Conservação de Ruas e Avenidas

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

U.Orç:02-Núcleo de Serviços Rodoviários

2.033-Conservação de Estradas Municipais

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

1.055-Convênio Município COHAB-Casas Populares

4.1.1.0.00-Obras e Instalações R\$ 5.000,00

1.056-Programa de Construção e Reformas de Pequenas Casas a Indig

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 660.000,00

..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl.

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar a
berto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto pa
ra o exercício de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da dat
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

03/03/95

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 243/95

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei Nº 1.300, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização legislativa necessária ao Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$660.000,00, tendo como recurso o excesso de arrecadação previsto para 1995.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 10 de março de 1995.

Ver. MARCOS LUIZ DE A. ESPINÇA
RELATOR

Remissão da Comissão

13.03.95 18/20 h.

Acolhido o parecer por unanimidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 028/95

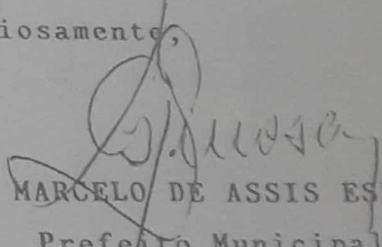
Butiá, 13 de março de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 4.320/64

1) Previsão p/Exercício 95:	R\$	4.281.900,00
2) Arrecadado % Previsão 1º Sem. 95:	R\$	2.199.696,95
3) Arrecadado em 94 - 1º per.	R\$	630.253,48
2º per.	R\$	1.864.979,20

$$a) \Delta \frac{2.199.696,95}{630.253,48} \times 100 = 349\%$$

$$\Delta 349 - 100 = 249\%$$

$$b) \text{Arrecadação do 2º período 94} \times \Delta \\ 1.864.979,20 \times 249\% = 4.643.798,21$$

c) Previsão 95:	R\$ 4.281.900,00
- arrecadação	
1 - Arrec. + Previsão 1º período	R\$ 2.199.696,95
2 - Previsão 2º período com Taxa de Incremento	R\$ 4.643.798,21
	R\$ 6.843.495,16
3 - Provável Excesso de Arrecadação:	R\$ 2.561.595,16

Ilmº Sr.

Marcos Luiz A. Espinoza

M.D. Presidente da
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TO MADA DE CONTAS

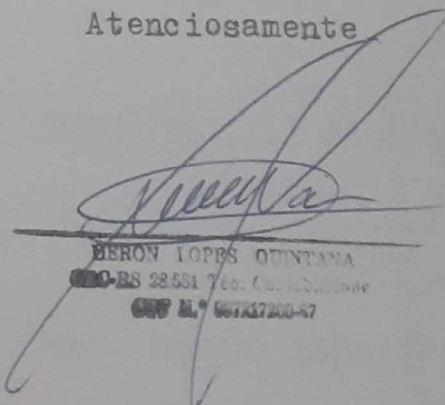
Em atenção ao v. pedido verbal relacionado ao excesso de arrecadação da receita orçamentária (RO) previsto para o exercício de 1995, levando-se em conta a "tendência" de que trata a Lei 4.320/64 em seu artigo 43, §3º, informamos o seguinte:

1. Considerando-se que o valor R\$315.000,00, é verba própria e específica do PIMES;
2. Considerando-se ainda que a tendência é de aumento da RO, principalmente a partir dos meses de março e abril cf. pode se verificar em exercícios anteriores;
3. E por fim, considerando-se que foram arrecadados até fevereiro/95 (em valores redondos), R\$772.000,00, o que daria uma receita mensal de R\$386:000,00, que, projetada em 12 meses (e, espera-se um valor maior), num cálculo simples verificaremos uma receita a maior de R\$351.000,00.

Portanto, prezado Presidente, somos do parecer de que a a suplementação, digo, a arrecadação a maior para cobertura do Crédito solicitado, encontra respaldo, e é tecnicamente possível.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


EDERON LOPES QUINTANA
CPO-BS 22681 7to. Comando
CIVIL Nº 66747200-67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 243/95

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1,300, Do Executivo

Acolho o Douto Parecer exaurado pelo
Assessor Contábil, as dotações são próprias, cons-
tantes no orçamento e os recursos são os indicados

O Projeto está apto a ser apreciado e
votado pelo plenário desta Casa.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 13 de março de 1995.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza

RELATOR

la Comissão
19:50
por unanimidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



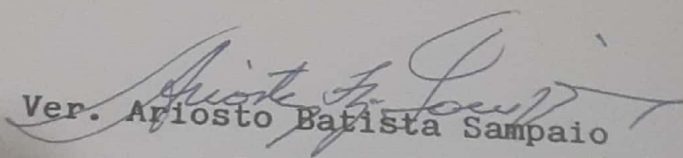
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 226

PROJETO DE LEI N.º 1300
De : 03 de março de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1300, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de março de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente